

ARTIGO

POLÍTICAS LAICO-RELIGIOSAS: CASAMENTO, FAMÍLIA E DIVÓRCIO NA FABRICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (BELÉM-PA, 1915)

SECULAR-RELIGIOUS POLITICS: MARRIAGE, FAMILY AND DIVORCE IN THE MANUFACTURE OF THE BRAZILIAN CIVIL CODE (BELÉM-PA, 1915)

IPOJUCAN DIAS CAMPOS*

RESUMO

Os eixos interpretativos deste ensaio estão sustentados sobre a pilastra político-religiosa presente nas discussões à elaboração do primeiro Código Civil brasileiro aprovado em 1916. O seu foco foi o de compreender como os modelos de casamento, de família e de divórcio idealizados pela Igreja Católica se fizeram sentir na legislação pátria secular, mas também tais reflexões se dedicaram a apresentar uma interpretação alternativa acerca das ferramentas de controle, das táticas de persuasão, das estratégias fabricadas pela Igreja Católica para constar, na lei temporal, condutas e pensamentos religiosos seus no que respeitavam ao conjúgio, à linhagem e à separação conjugal.

PALAVRAS-CHAVE: Igreja Católica, República, casamento, família, divórcio.

ABSTRACT

The interpretative axes of this essay are based on the political-religious pillar present in the discussions on the elaboration of the first Brazilian Civil Code approved in 1916. Its focus was to understand how the models of marriage, family and divorce idealized by the Catholic Church made sense in secular homeland legislation, but such reflections were also devoted to presenting an alternative interpretation of the control tools, the tactics of

* Doutor em História Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professor Associado II da Faculdade de História da Universidade Federal do Pará (UFPA). Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da Universidade do Estado do Pará (UEPA). ipojucancampos@gmail.com
<https://orcid.org/000-0002-9179-2482>

persuasion, the strategies fabricated by the Catholic Church to include in their temporal law religious conduct and thoughts concerning them. to conjugal, lineage and marital separation.

KEYWORDS: Catholic Church, Republic, marriage, family, divorce.

Introdução

Na fabricação do Código Civil brasileiro de 1916 (que passou a vigorar em 1917) a Igreja Católica se fez presente influenciando em seus artigos e incisos. Firmado nesta assertiva, a presente investigação se pôs a estudar escalas de prestígio e poder de intervenção do catolicismo no que concernia ao casamento, à família e ao divórcio, isto é, o quanto sobre estas matérias, a Instituição foi capaz de determinar aspectos religiosos na legislação temporal. Em outros termos, no tocante aquelas temáticas, a religião jamais deixou à vontade a instância republicana, porquanto as compreendia como assuntos seus. Dito isso, as demarcações centrais do ensaio concentraram-se em compreensões político-religiosas efetivadas pelo Clero em torno da institucionalização daquela legislação, ou melhor dito, as reflexões seguirão o argumento de que a referida demanda civil em nenhum momento conseguiu se distanciar das leis canônicas.

Quanto as fontes utilizadas para fundamentar esses exames foram: a brochura intitulada “O divórcio”, publicada em 1915, pelo Clero belenense, a qual foi distribuída às paróquias na qualidade de manual político-religioso doutrinador, o jornal católico “A Palavra” publicado entre 1916 e 1919, algumas citações do Código Civil de 1916 e do Decreto 181 de 24 de janeiro de 1890 e determinadas passagens bíblicas. Todavia, dentre eles se elegeu o opúsculo como documento base ao desenvolvimento das problematizações ora apresentadas. Por esta razão,

sobre este ainda é mister esclarecer: trata-se de um manual a girar, por um lado, em volta dos significados ditos salubres do casamento e da família e, por outro, versa diante das causas insalutíferas do divórcio. Ele foi divulgado e financiado pelo jornal católico “A Palavra” na qualidade de material político-religioso extra deste periódico, o qual tinha a finalidade de educar a comunidade católica e, para além, a sociedade belenense. O seu arquiteto intelectual-político-religioso atendia pelo nome de Dom Santino Maria Silva Coutinho, bispo do Pará entre 1907 e 1923. O pequeno, porém, substancial livreto contém 72 notas distribuídas em 33 páginas; no tocante a estes números tomou-se a decisão de usar tão-só 6 matérias, das 72 existentes que atrelaram política religiosa à política laica republicana do início do século XX.

Essa conduta acadêmica (a de se concentrar mais neste impresso do que nos outros citados papéis) é explicada por algumas motivações: primeiro, a sua qualidade impediu apresentar um pouco mais a sua fisionomia, pois a mesma dá margens a longas e aprofundadas interpretações e, segundo, os limites exigidos à difusão desse artigo, porquanto, em decorrência da qualidade documental, as intervenções tendiam a ficar mais e mais longas na medida em que os avanços das análises documentais tomassem corpo. Ainda nos domínios metodológicos é mister deixar inteligível que as reflexões se dedicaram mais em trazer à tona – a partir do empírico documental – uma interpretação alternativa acerca da fabricação das tramas a envolver as estratégias político-religiosas elaboradas pela Igreja do que estabelecer longas e cansativas diligências ante a bibliografia, logo, muito embora

autores apareçam, as problematizações apresentadas a seguir procederam da matéria-prima dos historiadores: a documentação.

Dessa forma, acompanhe-se uma versão dos problemas acima indicados.

Religião e religiosidade na lei laica

Dimensões complexas e dificultosas são adjetivos que podem ser classificados como adequados aos debates sobre os enteveros a abranger a fabricação do primeiro Código Civil brasileiro. A Igreja Católica jamais esteve disposta em deixar os assuntos religião e religiosidade às margens das temáticas casamento, família e divórcio, logo, das apreciações políticas da lei. Efetivamente, a separação dessas instâncias sempre foi impossível e, no caso pátrio das primeiras décadas do século XX, apreensões emanavam de todos os lados, em razão de os ordenamentos laicos se imiscuírem, mais uma vez,¹ em assunto demasiadamente próximos aos interesses do Clero, quais sejam: matrimônio, família e separação conjugal. Concernentes a estes assuntos, há séculos, a Igreja fabricava discursos pautados na recorrência controlada justamente para atingir um fim expressivo: o da sua dominação diante das matérias em questão. Prontamente, todos os componentes constitutivos deles (dos discursos) – qualquer que fosse a sua natureza – a ordem era a de considerá-los para

¹ No início da República brasileira, em 1890, o novo regime tornou secular o casamento e o divórcio. Para aprofundamento consultar: Decreto 181 de 24 de janeiro de 1890. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil de 1890. Sexto fascículo de 1 a 31 de janeiro de 1890. Rio de Janeiro: Typ. da Imprensa Nacional, 1890.

sustentar tais investidas. Destarte, a reincidência e a forma de linguagem elaboradas pela Igreja Católica integravam as bases dos seus procedimentos discursivos, ou seja, representavam de maneira mais profunda as condições de convencimento empregadas por ela. Para Thomas Bruneau, as locuções utilizadas pela Igreja frente à política e à religião foram essenciais para que a mesma não se distanciasse das decisões tomadas pela República, todavia, a reintegração absoluta e total da Igreja ao Estado ocorreria apenas em 1930 com a chegada de Getúlio Vargas ao poder (BRUNEAU, 1974).

Enquanto isso, no decorrer do tempo, ela trabalhava pela sua institucionalização em relação aos tópicos em tese. De outro modo, passado e presente eram tempos históricos os quais a Igreja Católica eminentemente transitava e, isso ocorria, segundo a Instituição, porque se tratavam de espaços por onde transcorriam e se montavam construções mentais a povoar as expectativas humanas: o casamento e família. Não obstante, naquele momento histórico, o presente estava em pauta e era o fiel da balança, na medida em que foi categorizado pelo Clero no eixo de fronteira móvel entre o que foi (o passado do casamento, da família e da separação) e o que seria (o futuro deles) o fluxo “natural” da existência dos homens. Ele compreendia muito bem, segundo seus princípios, a função e a funcionalidade desses tempos e, por esse motivo, buscava impor e emplacar suas certezas ao poder secular, então, para tal fim, determinava o presente como a morada de absolutamente tudo o que era, logo, não o colocava nem na dimensão dum antes, nem dum depois, mas sim num agora o qual jamais poderia repousar na estrutura da renovação promovida pelo alheio. Os três tempos quando articulados com o

conjúgio, a família e a separação tomavam proporções épicas, senão, vejamos: se, por um lado, o próximo e o distante apenas são passíveis de definição quando o observador adota um ponto de referência no espaço; por outro, a Igreja divisava que o passado e o futuro apenas conseguiriam ser bem reconhecidos através do efetivado no presente; desse modo, isso explica, pelo menos em parte, as preocupações da Igreja Católica diante das modificações efetuadas nas leis pela República. Ora, não é esta preocupação que se observa no documento vindouro? Leia-se: “[...] não importa de nossa parte o reconhecimento do direito que o Estado não tem, de nos impôr a precedencia do contracto ou *acto* civil ao valido matrimonio religioso, nem para os efeitos deste valem as *syndicancias* da autoridade secular”². Inquestionavelmente, Igreja Católica e República se retroalimentavam, isto é, uma não se posicionava à revelia do pensamento da outra, enfim, elas se ligavam e, em virtude disso, foram forjadas por meio de acentuados processos de negociação.

A Igreja compreendia que o poder temporal, em momento algum, precisaria descortinar os temas em debate na qualidade de matérias suas; ele em tempo nenhum deveria se imiscuir nesses assuntos em virtude de serem conteúdos estritamente religiosos. A Instituição dava prevenções às temáticas e o desejo era o do afastamento do Estado dessas demandas.

O divorcio é ilícito ainda quando o casamento seja meramente civil. Estas palavras, escriptas como glosa a um dispositivo do projecto, ainda em estudos, do Codigo Civil Brasileiro, que enumera um vago *erro essencial* entre as causas annullatorias do chamado casamento civil, estas palavras resumem em parte quanto me cabe esplanar, tratando do casamento como contrato, e concluir que, ainda isento de qualquer

² A Palavra. Belém, 24 de julho de 1919, p. 01.

interferência religiosa o divórcio é ilícito, por corromper e arruinar o próprio vínculo conjugal, indestrutível por natureza³.

Em 1915 prolongavam-se as discussões sobre os artigos e incisos do Código Civil. O periódico Católico “A Palavra” ao publicar a brochura intitulada “O divórcio” comentava as possíveis novas diretrizes em curso e como deixava entrever, a Igreja Católica se posicionava publicamente contrária às incursões republicanas na vida civil, ou seja, a intenção de determinados congressistas de impor no bojo da sociedade o divórcio a vínculo (CAMPOS, 2016). Em estudo onde o recorte espacial foi a cidade de Belém e o cronológico a década de 1970, a historiadora Lediane Araujo Pires Demetrio ofereceu importantes contribuições acerca dos entrelagos políticos ocorridos entre a Igreja Católica e o Estado quanto a aprovação do divórcio a vínculo. À autora, o Clero em nenhum momento deixou de lutar e de colocar seus pontos de vista frente ao casamento, à família e ao divórcio, contudo, na segunda metade do século XX, não conseguiu deter a força dos discursos liberais-modernos e, dessa forma, viu ser aprovada, no Brasil, a Lei 6515 de 26 de dezembro de 1977, a qual instituiu o divórcio perpétuo (DEMETRIO, 2019). Antes e depois deste golpe, a Igreja propagandeava o divórcio com possibilidade de segundas núpcias como a representação do caos à coletividade e, segundo a Instituição, ninguém depreendia isso para além dela mesma, por assim dizer, a realidade percebida pelos outros não passava de uma fração da realidade perceptível. Por acúmulo, desconsiderava qualquer forma alternativa de interpretação do que pudesse representar a vida a dois, melhor dizendo, o exame da

³ **O divórcio.** Da Liga da Bôa Imprensa. Belém: Secção de obras d’A Palavra, 1915, p. 03.

correnteza dos tempos (passado, presente e futuro) por ela efetuado dava a entender de que tudo se encontrava e se explicava por meio do contato prático e que este sempre partia de um mundo real, porém, o real era tão-só aquele pensado por ela própria. O catolicismo belenense e o de outras cidades brasileiras (CAMPOS, 2017, pp. 135-158. SILVA, 2003, pp. 123-146). desejavam fazer crer inexistir defasagens de tempo quando o assunto se concentrava no casamento, na linhagem e na separação conjugal; eles precisamente, defendiam a lógica da invariabilidade e da ausência de distância no espaço que pusessem em relevo os descompassos daqueles assuntos.

Discutiam-se a lisura a se dar ao casamento e à família. O Clero multiplicou, a este respeito, as precauções. Em outras palavras, a Instituição procurava desenvolver e influenciar – o quanto conseguisse – dada narrativa dita verdadeira e, com isso, buscava eliminar qualquer outra direção possível. Isso fica claro quando se analisam as formas de linguagem empregadas, as quais derivavam de lugares e espaços diferentes e, por isso, porém, não apenas por isso, nunca dispensaram diálogos entre o passado, o presente e o “futuro”. Contudo, estimado leitor, o uso das tramas dos três tempos deve ser melhor explicado: a Igreja Católica (se expressando de dado presente, 1915) era obcecada pelo passado e, conseqüentemente, pelo futuro; em outros termos, para ela o casamento e a família honrados eram os do passado, os que estiveram, sob o seu controle, da Colônia ao Decreto 181 de 24 de janeiro de 1890.⁴ A maneira

⁴ Sobre casamento e família, na Colônia, os leitores interessados podem consultar: SILVA, M. B. N. da. “O divórcio na capitania de São Paulo”. In: BRUSCHINI, M. C. & ROSEMBERG, F. (Orgs.). **Vivência: história, sexualidade e imagens femininas**. São Paulo: Brasiliense, 1980, pp. 151-194. SILVA, M. S. **Dignidade e transgressão:**

com que lidava com o passado, o presente e o futuro, quando desejava convencer acerca das suas condutas religiosas referentes ao conjúgio, à linhagem e à separação, ela fazia repousar suas compreensões no imutável em si (de que estes assuntos no decorrer do tempo eram apenas de sua responsabilidade), na verdade e na forma articulados por ela. No afã de alcançar os recônditos mais longínquos da mentalidade, o Clero – nas entranhas teóricas e práticas – classificava os tempos daqueles institutos da maneira seguinte: o passado, traduzia-se na glória porque “inexistiram” questionamentos diante das práticas da Igreja, o presente (leia-se 1915) transitava uma enfermidade (o divórcio) plantada pelo fruto do pecado (o Código Civil) e o futuro estaria em severo perigo se o presente não fosse medicado com posologias administradas pela Igreja Católica.

Normas de um jogo político preciso pretendiam-se construir, porquanto se intervinham em mundos, – os do casamento, os da família e os da separação – onde o desejo era o de mostrar-se fechado e hierarquizado, assim precauções e prudências expunham-se essenciais para que estratégias eventuais ou não, de indivíduos ou de grupos sociais não viessem à tona. Transformar os temas em pauta em institutos herméticos a partir dos seus princípios, revertia-se na finalidade da Igreja Católica. Por esta razão, o Clero usou da sua força e da sua influência para se fazer presente na construção do Código Civil de 1916, ou seja, jamais se colocou às margens dos debates político-religiosos para sustentar o que

mulheres no tribunal eclesiástico em Minas Gerais (1748-1830). Campinas: Editora da UNICAMP, 2001. Para o regime republicano, veja-se: CAMPOS, I. D. Casamento, civil, família e divórcio: representações jurídicas (Belém, 1883-1900). **Revista História e Cultura**. São Paulo, v. 05, 2016, pp. 364-387. ARAÚJO, R. M. B. de. **A vocação do prazer: a cidade e a família no Rio de Janeiro republicano**. Rio de Janeiro: Rocco, 1995.

dizia ser a necessidade e a exigência do “povo” brasileiro: a permanência de Deus na família e o princípio da indissolubilidade da união celebrada por Ele. Efetivamente, a Instituição lidava e lutava contrariamente com a lógica mais autêntica do casamento e da família: o seu movimento. Para ela, a legislação brasileira não poderia permitir a entrada da dissolubilidade matrimonial numa sociedade assentada na indissolubilidade. Nesta matéria, o importante à Igreja se concentrava no convencimento mental-moral da grandeza e dos valores de referência do ato do matrimônio.

O casamento não é um contrato *commum*. O casamento, escrevi algures, não é contrato *commum*, que se desate ao mais leve movimento das vontades que coincidentes, o *contrahiram*; seu modo de formação se não pode identificar com seu modo de resolução. A causa, o objeto, a duração, os efeitos desse e dos outros contratos, em geral, não são os mesmos⁵.

A Igreja se opunha ou queria se impor de qualquer e de todas as formas às investidas laicas republicanas e, por isso, estava no alinhamento de que o seu casamento indesatável reproduzia as necessidades do mundo moralmente correto e em virtude de tal fato trabalhava para desmoralizar quaisquer representações, em matéria de linhagem e matrimônio, dessemelhantes às suas. Tudo isso expressava o seguinte: quando os domínios concerniam ao casamento e à família, política e religião em nenhum momento foram separados quer por parte do Clero, quer pelo lado da República, enfim, política e religião eram pontos gravitacionais para as duas Instituições. O prestígio católico determinava que aqueles assuntos não se colocassem à arbitrariedade de cada qual; por outra forma,

⁵ **O divórcio.** Da Liga da Bôa Imprensa. Belém: Secção de obras d’A Palavra, 1915, p. 03.

a Igreja se posicionava na qualidade de senhora, de lei, de juíza, pois pensava a coisa julgada por ela (o casamento civil, a família oriunda deste, o divórcio) como aquela que não deveria ser questionada, nem mesmo excepcionalmente. Para ela, o casamento e a família correspondiam a objetos, os quais aquando da ausência do poder laico (aqui se refere ao período anterior ao Decreto de 24 de janeiro de 1890) desempenhavam princípios absolutamente claros e definidos, moralizantes e salubres.

O Clero, nestes patamares, profundamente problematizava seja com a política, seja com a religião-religiosidade acerca dos assuntos em pauta. Ele formulava categorias base que insidiam entre o fundo e a forma da política-religiosa relativa ao casamento, família e separação conjugal. Nas configurações de pensamento da Instituição, em nenhuma hipótese – isso também nunca foi o seu interesse – se tocou lateralmente no que não deveria ser tocado; mas, não se deve perder de vista que a sua linguagem estava absolutamente interligada à persuasão concernente à forma e, bem menos, aliançada ao conteúdo. Ora, não é isso que o documento atrás impresso indica? A resposta é, sem dúvida, positiva. Contudo é viável reafirmar esse domínio através de outros documentos, leia-se: “Quem se casa só religiosamente: Perante a lei civil do Brasil não é reconhecido como casado, mas Deus reconhece-o como tal, e por isso ai d`elle se se imagina solteiro. [...] respeite-a como esposa. Esta não tem a seu lado a força das leis humanas, mas ninguém o duvide, está prompto a defendel-a todo o poder do Omnipotente”.⁶ O catolicismo conhecia e sabia muito bem executar dado exercício eficaz da arguição política. Em outras palavras, toda e qualquer argumentação pressupõe a existência de um acertado meio

⁶ A Palavra. Belém, 22 de abril de 1917, p. 01.

questionador, de uma linguagem comum para que os contatos das mentes sejam realizáveis, logo, a Igreja lançava mão do arcabouço religioso para se comunicar com as mentalidades de quem desejava atingir. Ela sabia o que queria impor. Buscava dominar os encaminhamentos a serem efetuados, então, concernente a mentalidade, a Igreja a enxergava na escala de espaço humano primordial e determinante de todas as ações a envolver o ser, à vista disso, procurava executar salutar controle da mentalidade, onde a tática – contudo, não era a única – concentrava-se numa sobrecarga de informações seguidas por conjuntos agudos de medo, de coação e de opressão, isto ocorria porque o objetivo final era o de alcançar e efetivar a perplexidade frente às categorias certo e errado emanadas da fabricação do Código Civil. A partir da brochura em análise é possível compreender o quanto significava, para se dar somente um exemplo, ter de processar mentalmente (isso ocorria através de ameaças e de coações) todos os efeitos e consequências produzidos quer pelo casamento, quer pela família, quer pelo divórcio. Michel Vovelle tratou com maestria a categoria mentalidade e no tocante afirmou: “íntegra o que não está formulado, o que permanece aparentemente como “não significativo”, o que se conserva muito encoberto ao nível das motivações inconscientes” (VOVELLE, 1991, p. 19).

A Igreja buscava o recuo das pretensões republicanas no que respeitava ao casamento, à família e à separação conjugal. Para isso, ela estabelecia estruturas de linguagens as quais em nenhuma circunstância permitiam catacreses e locuções carregadas de sentidos metafóricos. Quando o assunto político-religioso girava naqueles eixos, ela nunca abriu mão de técnicas ditas apropriadas, as quais sempre foram apreendidas na

qualidade de estratégias estruturantes do seu pensamento, enfim, generalidades e vaguezas frente à matéria eram inaceitáveis.

Leia-se a objetividade querida:

A instituição da família sendo anterior ao Estado não depende d'Elle. A sociedade civil, rudimentar ou completa não importa, supõe no tempo da preexistencia da família da sociedade domestica. É da família, que promana a sociedade civil, e, portanto, a autoridade politica que dicta a promulga as leis positivas. A família é a sementeiza do Estado, o tecido de que se forma a sociedade civil; sem a reunião das famílias, não ha como construir uma sociedade politica, munida de todos os seus orgams de poder e de acção. É, portanto, a natureza que cria, informa o organismo da família e suggere as normas reguladoras dessa primeira das sociedades humanas. Dahí se bem evidencia que a sociedade civil, no momento de sua formação, já encontrou organizada com todas as suas condições primordiaes da vida e estabilidade a associação da família que para se compor e reger sómente teve de obedecer aos dictames da lei natural que outra norma não existia no memento de sua aggregação. Sobrevindo a sociedade civil, grupo de famílias já formadas, no dispor e no garantir a ordem das relações juridicas, das famílias entre si, e das famílias com a nova entidade que do seu consorcio veio a surgir, jamais poderia e poderá a autoridade constituída alterar as normas, sob cuja efficacia essas famílias se entrelaçaram porquanto, isso importaria em dissolver os grupos familiares e repol-os numa outra disposição, e dissolver as famílias seria dissolver a propria sociedade civil, dispersando os elementos com que se chegou a congregar. A formação da família, em seus fundamentos e fins essenciaes, não depende da sociedade civil; deixaria de ser uma sociedade estavel e constante, como é de mister para conjugar num vinculo tambem estavel e constante a sociedade civil⁷.

A Igreja Católica estava sobejamente refugiada no passado. Era, portanto, uma Instituição que de tanto se esquivar do presente (aqui se referem aos movimentos laicos da República) procurava “fabricar” o próprio presente na “essência” dos significados do passado, logo, é nesta conjuntura que o presente à Igreja representava espessas camadas do

⁷ **O divórcio.** Da Liga da Bôa Imprensa. Belém: Secção de obras d'A Palavra, 1915, pp. 03-04.

passado. Por outros meios, no que respeitava ao casamento e à família, o Clero pensava existir funções mentais próprias (as suas) e, por isso, seriam as mais acertadas à sociedade. A montagem do discurso se apresentava profundamente elaborada, absolutamente nada se fazia improvisadamente, porquanto, domínios, campos e estruturas foram minuciosamente pensados, por meio daquelas formas de linguagem, para influenciar a legislação temporal; dito de outra forma, a Igreja Católica apresentava às autoridades civis o estatuto do seu poder e do seu prestígio, enfim, convidava os construtores das leis laicas a se submeterem às canônicas.

Nestas escalas de poder, os diversos artigos e incisos do Código Civil indispunham de qualquer possibilidade de, efetivamente, se constituírem autonomamente em leis laicas. Nele havia muitos assuntos (casamento, família e divórcio) que a Igreja Católica – há séculos – se dedicava e dizia constituírem matérias somente da sua competência. É por esta orientação que o Clero jamais deixou às margens elos a envolver o político e o religioso, por um lado; por outro, o passado e o presente não poderiam ser dispensados. Assim sendo, trabalhava com duplas inseparáveis (passado e presente, religioso e político) justamente para fabricar os melhores dos discursos e, desse modo, conseguir profundamente envolver as pessoas. Para a Igreja, a República desconhecia o que expressava boa conduta acerca de conúbio e família, destarte, se tornava obrigação dos homens das leis temporais lerem as canônicas e formularem aquelas. Foi, dessa maneira, que se firmou a concepção de que a Igreja não relaxou e não deixou nas mãos de “inábéis” os assuntos em tela, isso aconteceu porque ela compreendia muito bem as

funcionalidades e os alcances da argumentação, isto é, sabia que o convencimento se concentrava no “verdadeiro”, no “verossímil”, no “normal”, no “válido”.

A catolicidade tinha técnicas e a respeito delas estabelecia um plano de montagem que objetivava definir e implicar domínios para além dos movimentos republicanos, ou seja, as investidas das leis eram rechaçadas pela influência e força das condutas do Clero, então, se enganam aqueles que a pensam na qualidade de núcleo estanque, ao contrário, se deslocava e sabia que até onde havia chegado com a sua influência, em tempo algum poderia ser pensado como terminado-suficiente. Tratava-se de uma continuidade, a qual o intérprete desatento é capaz de se confundir entre o seu desejo (o da Igreja) de manutenção secular de dado *status quo* em relação ao casamento, à família e ao divórcio e o seu próprio movimento para mantê-los como “sempre” foram. Esse ponto de vista acarretava outro: o poder laico, mesmo influenciado pelo clerical, determinou sérios problemas à Igreja, porém, ante eles, o catolicismo sabia que a precariedade da relação era determinada por meio de interações constantes entre o ato e a pessoa. Por isso, o sujeito social sempre foi o alvo a ser atingido, logo, o casamento e a família devem ser descortinados na faculdade de caminhos para se chegar às pessoas. Compreendia a Instituição: do domínio deles partiam, decerto, todas as pertinências à ordem, à moralidade, à dignidade, aos bons costumes, enfim, tudo antes deveria passar pelos olhos da Igreja. O papel desta se concentrava em colocar a legislação em debate como uma leitura da canônica; assim sendo, política e religião-religiosidade nunca se afastaram, eram irmãs siamesas. Entretanto, no bojo desse assunto havia a hierarquia

do religioso, de outra forma, as leis católicas perpetuamente foram demonstradas no superlativo e delas todos os desejos e teses da República deveriam derivar.

Em pauta estava um mundo social bastante complexo e amplo, quer dizer, o casamento, a separação conjugal, os filhos, os bens; visto de outro modo, dimensões variadas da família. Assim, uma das problemáticas contidas era a de delimitar, de modo preciso, possíveis liberdades e isolamentos conjugais, portanto, as proposições se localizavam no seio do político-religioso; de outra maneira, um não sobrevivia na ausência do outro, posto que as instâncias políticas jamais conseguiram se distanciar das religiosas, bem como o inverso é verdadeiro. Leitores, são inúmeros os exemplos a serem oferecidos no tocante às determinações católicas na fabricação do Código Civil brasileiro de 1916 e no que pauta a dissolução da sociedade conjugal, o artigo 315, em parágrafo único, designava: “o casamento valido só se dissolve pela morte de um dos conjuges”,⁸ nada tão diferente do princípio religioso da indissolubilidade, ou melhor, da concepção presente em São Mateus Capítulo 19, Versículo 6: “o que Deus uniu, o homem não deve separar” (BÍBLIA DE JERUSALÉM, 2002).

As tramas encetam relações e práticas sociais que se constroem em domínios de saber. Elas devem ser descortinadas por meio de conjuntos de fatos, os quais se apresentam interligados entre si através de regras políticas e sociais, as quais se articulam com o objetivo de se mostrarem uniformes às pessoas (FOUCAULT, 2003). Os discursos realizados pela imprensa de Belém, os quais versavam sobre os arbítrios da família teciam

⁸ **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.** Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional 1917.

formas de linguagem que objetivavam a constituição da ideia de verdade. Isto posto, nas décadas iniciais do século XX, procurava-se estabelecer significados para uma nova codificação, porém não mudaria – se comparada a do século anterior – normas de conduta frente ao casamento, à família, à separação conjugal. Aqui, um pouco mais, retorna-se ao argumento central dessas reflexões: o poder laico republicano, no início do século XX, em “nada” avançou no que pudesse representar uma legislação autônoma, dito de outra forma, as leis seculares se filiaram às canônicas. Isto posto, as estruturas do casamento, as das famílias e as das separações conjugais continuaram como há tempos. O princípio bíblico de que o homem era o senhor das ações no interior das relações matrimoniais fartamente apareceu no seio da legislação dita laica de 1916, isso é tão válido que diversos cotejamentos são viáveis; exprimia o Código Civil no artigo 233: “O marido é o chefe da sociedade conjugal”,⁹ por um lado; por outro, recomenda a Bíblia em Efésios Capítulo 5, Versículo 22: “As mulheres o sejam a seus maridos, como ao Senhor” e o Versículo 23 determinava: “porque, o homem é cabeça da mulher, como Cristo é cabeça da Igreja e o salvador do Corpo” (BÍBLIA DE JERUSALÉM, 2002). Na sua essência, não houve distinções entre as determinações religiosas e as seculares; nestas os maridos permaneceram, como naquelas, na qualidade de chefes da sociedade conjugal, o representante legal da família, o administrador dos bens comuns do casal e dos particulares da esposa (RÁO, 1922). Outro exemplo cabal dessa conjuntura foi o princípio da indissolubilidade matrimonial, onde o homem e a mulher

⁹ **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional 1917.

através do pacto conjugal, segundo São Mateus, Capítulo 19, 6: “já não são dois, mas uma só carne” (BÍBLIA DE JERUSALÉM, 2002). Aliás, a premissa da inviolabilidade das núpcias, determinada nesta parte do livro sagrado e também pela Igreja Católica, permaneceu por séculos no bojo das legislações brasileiras¹⁰.

Entretanto, no início do século XX, lutas, influências e negociações de interesses com setores diversos da sociedade como com aqueles ligados à política dita institucionalizada foram necessárias para que nada mudasse. Em outras palavras, o Clero movimentou pesado jogo para que o casamento, a família e a separação prosseguissem conforme os seus entendimentos. Concernente, leia-se:

O projeto ataca o vinculo matrimonial. O projeto, não nos illudamos, e nem isso podem pretender os seus illustres signatarios, tem por fim estabelecer que o vinculo conjugal póde ser dissolvido, o que importa propôr uma reforma radical na lei que entre nós regula o casamento. Muito embora o Sr. Alcindo Guanabara, nas breves palavras com que acompanhou a apresentação do projeto, dissesse que este não alterava, substancialmente, a legislação em vigor, não creava o divorcio, para apenas regular a situação d'elle decorrente, o facto é que essa alteração, contestada por S. Ex., é evidente, indiscutivel. Basta assinalar que a nossa legislação não comporta a dissolução do vinculo, permittindo sómente a separação de corpos e que o projeto admite essa dissolução, dependente do decurso de um prazo certo, para se comprehender a distancia que vai do que existe para o que o projecto propõe. Quer dizer que todos os ex-conjuges, separados, na forma da lei que rege o casamento entre nós, poderão convolar a novas nupcias, depois de dous annos da sentença que decretou essa separação. Teremos o vinculo matrimonial dissolvido em casos de adulterio, de sevicia grave, de injuria, de abandono voluntario do lar domestico e até por mutuo consentimento¹¹.

¹⁰ Em 24 de janeiro de 1890 a República recém instalada secularizou o casamento e o divórcio por meio do decreto número 181. Este durante 26 anos – entre 1890 e 1916 – legislou sobre o direito de família. O referido decreto foi substituído quando entrou em vigor o Código Civil de 1916, em janeiro de 1917. O casamento no Brasil, apenas em 1977, como dito anteriormente, deixou de ser ato eterno.

¹¹ **O divórcio.** Da Liga da Bôa Imprensa. Belém: Secção de obras d' A Palavra, 1915, p. 10.

Era necessário fazer com que pretensões descortinadas como radicais acerca do conjúgio, da linhagem e da separação, capitulassem. Todavia, para isso a Igreja tinha como único caminho atuar politicamente nas entranhas de onde as leis ditas contrárias à sociedade emanavam. A pretensão institucional era a da continuidade das suas certezas doutrinárias e para tal intuito não dispensou nenhuma ferramenta, por exemplo, o uso da imprensa e de pastorais foi, à época, comum e eficaz. Combater na sua base a ideia vista como espúria constituiu-se na grande estratégia política da Instituição e, assim, passo a passo a doutrina católica espalhava e firmava suas intenções quer na legislação, quer no dia a dia das pessoas. Para se colocar contrária às demandas apresentadas no Código Civil, a Igreja elaborou jogos bastantes densos e consistentes: ela partia do pensamento comum, dos fatos, das ações, das condutas, dos movimentos aceitos no bojo do coletivo, das concepções existentes no seu meio sócio-cultural e deles executava manobras eivadas de apelos políticos-religiosos. Fabricava-se uma espécie de “real” apreensão da própria realidade. Dito de maneira mais clara: se tratava de um sistema de explicação, o qual, à sua maneira, foram objetivados como válidos. Os domínios pensados às margens destes ângulos nada mais seriam do que o antegosto da moralidade, quiçá o próprio gosto pela imoralidade.

Em 1915, o Código Civil se encontrava em debate, repita-se. Era um projeto que na leitura da Igreja conduzia sérios problemas à sociedade brasileira, porquanto, fazia incursões sobre a pilastra mais importante de “qualquer” organização humana, a família. O estilo de a Igreja lidar com as ações da República estava organizado por meio de elocuições de lógicas de juízos de valor e por técnicas de argumentação, as quais tinham a

finalidade de apresentar as razões do por que era mais coerente admitir a sua opinião em vez daquela outra (a da República). Mas, o “inverso” (o pensamento republicano) também se sucedia no mesmo alinhamento. Senão, observe as disposições contidas no Artigo 229 do Código Civil de 1916: “Creando a família legítima, o casamento legitima os filhos *communis*, antes d’elles nascidos ou concebidos”.¹² Então, há de se “concluir” que nenhum pensamento dito lógico (aqui se referem aos do Clero e aos do regime) qualificará que qualquer lógica sem rigor pudesse se associar de maneira sensível ao convencimento e à mentalidade predominantes. Igreja e República usavam a plena escala da fabricação dos discursos, ou melhor, do talento dos engenheiros das palavras para conseguirem impor certo sistema de dominação. Dito de outro modo, suas argumentações serviam (eles pensavam) aos interesses da Nação, todavia, eles eram alocados ora como conceitos legitimados e legitimadores, ora como expressões da totalidade do desejo da coletividade. Aqui, o medo, quer o emanado do gatilho da Igreja, quer o proveniente da República desconhecia os limites do jogo ao nível do possível.

Há neste campo, estudo significativo a versar sobre alguns movimentos católicos nos primeiros anos do século XX, porém, para a cidade de São Paulo. O texto chama-se “Fronteiras do desejo”. A autora afirma que as primeiras décadas novecentistas podem ser apreendidas como momento de intensas mobilizações católicas, uma vez que era desejo da instituição corroborar – do seu modo – para imprimir suas concepções, seus ideais, suas convicções sobre a organização social do País

¹² **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

(MOREIRA, 1999). Os sobressaltos, por serem diversos, giravam em torno de campos multifacetados, sendo necessário perceber as sutilezas que envolviam ângulos importantes como o do casamento, o da família e o da separação conjugal. Estas foram preocupações centrais dos documentos atrás impressos e a partir delas (das preocupações) a Igreja Católica traçava planos e táticas políticas ditas afortunadas à proteção dos interesses da sociedade brasileira; em outras palavras, todas as hipóteses apresentadas colocavam-se na escala do plausível justamente para o coletivo decifrá-las imediatamente. As linguagens político-religiosas eram alimentadas, nas suas entranhas, por sistemas fracionados da ordem do discurso fabricados pela Instituição. Como disse em textos anteriores, a Instituição penetrava ou procurava assim proceder nas diversas instâncias sociais cotidianas (CAMPOS, 2019, pp. 293-310).

Ao se envolver em lutas político-religiosas com o Estado, a Igreja exercia movimentos sobrejamente imperativos. Esta contundência era parte do seu *modus operandi* peremptório de se comportar e impor determinações. Nos momentos mais tensos e delicados, quando se colocavam em xeque suas doutrinas, a expertise do Clero vinha à tona de modo mais lancinante, pois não fazia parte da linguagem institucional deixar em segundo plano entreveros a envolver os assuntos em pauta. Lutava-se contra quaisquer disjunções frente aos eixos familiares. A este respeito, José Oscar Beozzo, afirmou que na década de 20, o “aparelho eclesiástico” conseguiu se imiscuir ainda mais na opinião pública “através de grupos intelectuais católicos que fizeram suas as causas da igreja hierárquica” (BEOZZO, 1997, p. 281).

O que havia de tão malogro nas propostas do Código Civil republicano brasileiro? Tudo que saísse do controle da Igreja deveria ser entendido pela sociedade na esteira da imoralidade. No início dos noventa, o envolvimento político do Clero deixava inteligível que o casamento normal era o celebrado por ele, o indissolúvel; por estes parâmetros, a dissolubilidade conjugal lia-se na escala do vexatório, logo, é forçoso considerar que efetivamente o desejado, quanto aos artigos e incisos do Código Civil, carregava o afã de denotar legitimidade aos discursos que produzia. De modo mais sistemático, à Igreja inexistia a lógica da existência do ponto de vista de cada qual, existia apenas o seu ponto de vista, por isso, somente suas regras de conduta (aqui se falam das normatizantes a cercar o casamento, a família e a separação) demonstravam-se suficientemente morais à coletividade. A Instituição se colocava contrária a toda e a qualquer visão dialética que englobasse a tríade em tela e, por estes parâmetros, o conhecimento, frente aos temas em tese, não tinha por que se construir em si mesmo. Ele, o conhecimento, estava dado e emanava da doutrina religiosa católica.

O raciocínio da República em relação ao casamento, à família e à separação, acusava a Igreja, pautava-se na variabilidade. Por seu turno, a Instituição religiosa firmava posição na lógica de que se esses aspectos fossem lidos de modo flexível, a coletividade estaria em risco, sobretudo, porque se tratavam de lugares de onde emanavam funções a serem exercidas, as quais faziam movimentar profundamente pontos sociais decisivos. Nesta esteira, o catolicismo se afastava da possibilidade de entender os assuntos a partir da multiplicidade de opiniões, então, reafirma-se posição no seguinte elo: as condutas de linguagem da Igreja

eram totalmente pessoais e, nesta escala, todos sabiam que nenhum juízo filosófico pode se desvencilhar inteiramente da personalidade e sobre esta dimensão, o maior exemplo talvez fosse a própria filosofia católica concernente aos assuntos em debate. Esse pensamento fortemente distante do diálogo com o outro, com o vislumbrado pelo Clero como estranho, conseguia expressar efetivamente o quanto a influência da Igreja Católica jamais poderia ser dita secundária, ou seja, este modo de pensamento viria a predominar no seio do Código Civil brasileiro, assim, as leis canônicas e seculares não se distanciavam, pelo contrário, se ligavam sistematicamente.

Consoante a esta visão que lhe era própria, a Igreja nunca descortinou tais domínios a partir de ponto de vista extrínseco ao seu. Por isso, sempre em relação ao casamento, à família e à separação ela chegava a conclusões objetivas, as quais recorrentemente estavam eivadas de parcialidades conclusivas. As formas de linguagem da Igreja Católica encerravam-se em sistemas opostos aqueles opostos aos seus, essa logicidade ocorria porque a Instituição desejava impor-se como única detentora da verdade filosófica e nesta dimensão se esforçava para não “permitir” a existência de critérios teóricos explicativos externos que rivalizasse com sua doutrina. Nesta conjuntura, o Clero combatia forma elementar de qualquer pensamento filosófico, qual seja: se as explicações filosóficas se colocam umas contra as outras é justamente porque apresentam explicações distintas aos mesmos problemas, no entanto, a Instituição repudiava este princípio e buscava rompê-lo ao expressar inexistir outra filosofia moral, ou mais moral do que a sua, a abranger as temáticas em tela.

Inquestionavelmente, a construção do Código Civil trouxe atropelos à Igreja. Esta perpetuamente esteve pronta para rechaçá-los. Os favoráveis à dissolubilidade, o catolicismo os taxava como pessoas a viver em outro contexto histórico, cultural e social que não ao do início do século XX belenense. O fato é que ao ver o campo do irracional tomando musculatura de forma desmesurada, os contragolpes e as regras de competência vinham imediatamente à tona; dito de outra forma, a Igreja articulava canais de linguagem ligados às “concepções divinas” e, por esta razão, suas locuções procuravam incutir que todo pensamento distante deles (dos canais) apenas poderia gerar confusões e erros. O catolicismo jamais se descuidou de afirmar e reafirmar: era irrefragável de que o todo era sempre maior e mais importante do que a parte, assim tinha o dever moral-religioso-político de proteger a sociedade. No tocante, seguem mais alguns aspectos:

O divórcio é ilícito ainda quando o casamento seja meramente civil. Estas palavras, escritas como glosa a um dispositivo do projecto, ainda em estudos, do Código Civil Brasileiro, que enumera um vago *erro essencial* entre as causas anulatórias do chamado casamento civil, estas palavras resumem em parte quanto me cabe esplanar, tratando do casamento como contrato, e concluir que, ainda isento de qualquer interferência religiosa, o divórcio é ilícito por corromper e arruinar o próprio vínculo conjugal, indestrutível por natureza.

As estratégias de linguagem formatadas pela Igreja Católica eram operadas através da “eliminação” do sistema constitutivo daqueles que contrariavam os seus mandamentos. Esse recurso a conferia profundo pensamento filosófico no seio da sociedade em que atuava; dito de outra forma, recorrentemente oferecia, aos outros, a transferência das implicações das condutas tomadas de maneira equivocadas, logo, esses aspectos concretizavam-se por meio da argumentação pragmática em

relação aos significados do casamento, da família e da ruptura da vida a dois. Localizar sobre a sociedade operação positivista se impunha de modo tão evidente ao coletivo que este descortinava existir algo (norma, moral, ética) com valor próprio. Esses aspectos se encontravam evidentes nas relações de poder a envolver a Igreja e a República, isto é, tal fenômeno, sobretudo, tornava-se expressivo quando divergências se colocavam diante dos seculares interesses religiosos. Quando o catolicismo publicizava a perspectiva de o divórcio, com possibilidade de segundas núpcias, figurar no seio do Código Civil, não se pode perder o horizonte de que se tratava de outra estratégia político-religiosa. Explique-se: a Instituição lançava ao coletivo o que pensava enquanto agrura à família, por um lado; por outro, vinculava tal concepção à força mental do casamento como sacramento indissolúvel quando fartamente usava o Evangelho de São Mateus Capítulo 19, Versículos 5 e 6: “o homem deixará pai e mãe e se unirá a sua mulher e os dois serão uma só carne? De modo que já não são dois, mas uma só carne. Portanto, o que Deus uniu, o homem não deve separar” (BÍBLIA DE JERUSALÉM, 2002). Com todos esses estratagemas, ela queria fazer o coletivo acreditar que a República com suas leis ditas contrárias à família e às tradições do povo brasileiro objetivava impor a desordem e a imoralidade numa sociedade secularmente serena. Neste momento é prudente recorrer a Oscar de Figueiredo Lustosa que, para o início do regime, construiu reflexão substancial de defesa ao catolicismo intitulada “A Igreja Católica no Brasil e o regime republicano” e nela considerou que as pegadas de insatisfação diante do compromisso civil e da separação conjugal se espalhavam pelo Brasil; segundo o intelectual, em 1890, o jornal “A Cruz”,

do Estado de Goiás, dizia existir 12 milhões de brasileiros e desse total somente 500 mil professavam outra religião ou pertenciam a comunhões religiosas dissidentes. Por essa, e por diversas outras razões, o *modus operandi* do enlace laico obrigatório apresentava-se como lei imprópria à nação e por esse motivo o Governo Provisório deveria desistir das inserções que vinha praticando (LUSTOSA, 1990, pp. 59-64).

O proceder da Igreja jamais pode ser descortinado na escala do aleatório. Ela pensava e procurava fazer acreditar – quando se tratava de casamento, família e divórcio – que tudo era conduzido por meio da lógica de que para toda ação haveria consequências. O catolicismo disseminava o consórcio e a linhagem como repletos de prazeres, mas também se as personagens dessem passo equivocado, os pesares não tardariam a aparecer. Todos os caminhos ficariam mais abertos aos pesares se o divórcio a perpétuo fosse aprovado; assim sendo, para a Instituição, o conjúgio e a família não deveriam ser compreendidos e muito menos vinculados à dependência dos movimentos realizados pelos indivíduos e muito menos quanto ao que eles avaliavam da vida conjugal, mas sim através de leituras pragmáticas acerca da aliança e da linhagem, ou seja, Deus celebrou o casamento e o seu derivativo imediato, a família, nunca poderia ser desmanchado. Ora, aqui, não estão cabalmente expressas as problemáticas desse ensaio: as relações político-religiosas efetivadas pela Igreja?

Todavia, em todo caso interprete-se outro documento:

Um divorciado: Era na Republica de...João apesar de casado affeioou-se a uma moça por amor da qual tratou com tanto desprezo sua esposa que esta requereu o divorcio. Sahindo a sentença a favor da mulher, João ficou toda satisfeito, e casou-se com a amasia da qual se enfadou bem depressa por causa do seu genio. Indo a um theatro namorou-se

de uma atriz com a qual passeava de automovel, com grande desgosto de sua segunda mulher, que tambem requereu o divorcio. Quando acabará esta enfiada de escândalos?¹³

O atuar da Igreja estava montado sobre expressões linguísticas e funções reguladoras. Este conjunto fazia com que a legislação laica tivesse profundas dificuldades para se distanciar dos propósitos religiosos, destarte, por meio da fabricação da linguagem, o catolicismo conseguiu chegar às estruturas da mentalidade da época, as quais não se resumiam as das leis, mas essencialmente as das pessoas em seu trânsito cotidiano. Na medida em que o catolicismo se contrapunha às tentativas de normatizações da República no interior da vida civil, aquele buscava estabelecer limites às leis temporais, visto que anunciava demarcações e determinava condições, portanto, o Clero mais uma vez comunicava e executava – solenemente – as bases das estruturas do fazer político-religioso. A narrativa do catolicismo de nenhuma maneira foi desconectada do mundo político-religioso, contudo, para além disso, ela sempre tendeu a justapor esses elementos no espaço de uma hierarquia profundamente subordinada, isto é, o político como acessório do religioso. Nesta conjuntura, as estratégias da Igreja Católica consistiam-se em interceptar os discursos laicos enunciados e, imediatamente, entrecruzá-los negativamente por meio de apregoações exclamativas e de expressões imperativas. Tudo isso ocorria através de séries cumulativas e descontínuas as quais caminhavam e tinham como propósito elementar provar o quanto as leis seculares propunham o fim dos elos familiares.

¹³ A Palavra. Belém, 22 de julho de 1917, p. 02.

Os verbos, os adjetivos e os substantivos utilizados para se efetuar críticas fabricadas pela Instituição católica às leis republicanas, se eclipsavam a partir de conjuntos de elementos nominais, ou seja, a Igreja desejava comprovar à sociedade a existência de jogos de mascaramento frente ao casamento e à família, então, nesta esteira, o Clero fazia ligar as condutas laicas a deslocamentos descompassados. Está-se diante de comportamentos profissionais. À vista disso, a Igreja colocava a união a dois, a família e a separação conjugal no patamar correlato da sua política religiosa, logo, estes aspectos apareciam indissolúvelmente à narrativa dos seus contrários comentários das decisões e afãs temporais. Com tais pressões da secular religião-religiosidade, as letras laicas da lei não tiveram qualquer possibilidade de uma construção autônoma. Dito de outra forma, nos domínios da retórica formalizados pelo Clero o número de exclamações, interrogações e apóstrofes sempre foi bastante elevado, melhor dizendo, uma leitura em voz alta das disposições colocadas pela Igreja frente aos temas em análise, é possível verificar o quanto a Instituição estava bem armada diante das tentativas “transformadoras” anunciadas pela República.

A Igreja Católica equivalia o Código Civil brasileiro de 1916 a desrazão. Eis outro exemplo:

O projeto é mais liberal que a lei franceza. Mas apreciemos o projecto, analyse-mol-o bem, com imparcialidade, penetrando nas suas intenções e prevendo os seus resultados. Elle estabelece o divorcio por mutuo consentimento que nem a lei franceza admite. Esta prescreve quatro causas de divorcio, propriamente tres, como observa Planiol, que

compreende as injúrias e sevícias numa só categoria, o adultério e a condenação criminal.¹⁴

Ora, aqui, não está mais uma inserção da Igreja no território político? A resposta é positiva. Aliás, essas zonas jamais foram repugnantes entre si a ponto de serem inviáveis refletir as leis temporais às margens das influências católicas. Se, por um lado, a Instituição reconhecia a perda de certo domínio sobre o casar e o divorciar em 1890; por outro, ela articulava, em 1915, antes dessa década e depois, o distanciamento das leis pátrias do divórcio a vínculo. Ao realizar paralelos com a legislação de outros países, empregavam-se formas de linguagem onde o amedrontamento, o terror e o pânico desempenhavam importantes funções no bojo da sua estratégia de dominação. Por outras escalas, esses substantivos masculinos foram organizados no eixo de evidências exprimíveis e qualificáveis, onde cumpriam a função de locução calculada sobre dados desígnios (o casamento, a família e o divórcio). Tudo era pressuposto conforme as intermináveis reproduções das ligações linguísticas, portanto, segundo os objetivos do Clero. Fazia/faz parte das tradições da Igreja, não opor a sua verdade à profusas opiniões, a sua realidade às outras e, muito menos, a sua objetividade na qualidade de fugidias impressões.

O pensamento da Igreja em relação ao casamento, à família e ao divórcio era dado à sociedade. As formas de linguagem institucionais sustentavam-se sobre pilastras “claras” de conhecimento histórico, onde qualquer progresso ulterior indispunha de poder de modificá-las. Não era

¹⁴ **O divórcio.** Da Liga da Bôa Imprensa. Belém: Secção de obras d' A Palavra, 1915, p. 27.

princípio político-religioso da Igreja se ater a generalidades e a vagezas. O catolicismo se distanciava de locuções fundamentadas em anacolutos ou que as construções das suas ideias ficassem sem ligações sintáticas com o desejado a alcançar. Nestas condições, réplicas e trélicas se encontravam sustentadas em técnicas discursivas, as quais tencionavam alcançar e, paralelamente, ganhar as mentes às teses católicas e, nesta esteira, as suas investidas no seio do político institucional derivavam de argumentações consoantes aos seus mandamentos, estes cultivavam a intensão elementar de dominar as estruturas do pensar alheio.

A configuração da linguagem do Clero quando se referia ao divórcio concentrava-se em ligá-lo ao casamento e à família através da dor. Isso tinha como finalidade inculcar, na mentalidade, visões punitivas bastantes severas aos procedimentos dos sujeitos sociais; por outras palavras, o catolicismo perseguia uma ideia “singular”: a de destituir e incapacitar as certezas de poder elaboradas pelo adversário (as da República) e ao mesmo tempo convencer de que ele (o catolicismo) era o condutor da felicidade permanente. A felicidade se ligava à Igreja e a dor, ao Código Civil. A Igreja trabalhava com o poderoso mundo da dominação mental, lidava com os sentidos psicológicos que davam texturas, segundo o seu exame, ao presente e, assim, dizia ser a única competente a executar filtragens do denominado como certo e errado. Os nexos político-religiosos estavam no início do século XX – todavia, também, antes e depois desse tempo – indivisíveis. À vista disso, a realidade percebida pela Igreja era um fragmento da realidade perceptível, entretanto, para ela sempre se tratou de uma visão global. Enfim, contra a legislação secular, perpetuamente, as fabricações de discursos religiosos

estiveram ligadas a algumas palavras-chave, quais sejam: passado, presente e futuro; medo, coação e ameaça; verdade e mentira; guerra e paz.

As leis laicas, repitam-se, não se distanciaram das determinações canônicas, por um lado; por outro, tal esforço interpretativo jamais deve se distanciar da compreensão de que o Código Civil – efetivamente – encaminhou diversos imbróglis à Igreja e, diante de tais problemas, ela se colocava na obrigação sócio moral de rebatê-los. À Igreja, a moralidade a envolver conjúgio e linhagem deveria ser uma disposição constante da conduta humana, a qual cada um atribuiria esforços de acordo com as disposições apresentadas pela própria Instituição religiosa. Entretanto, a esta altura, com todos os argumentos apresentados é mister afirmar que tanto a Igreja, quanto a República foram forjadas através de incansáveis processos de negociação.

Considerações finais

A legislação temporal se agarrou na canônica. Aquela não se desvinculou desta em nenhum momento. A República brasileira das primeiras décadas novecentistas não conseguiu se desvincular ou preferiu ignorar rompimento absoluto com a Igreja Católica. Esta usou da expertise religiosa em matéria de casamento, família e ruptura conjugal para continuar legislando. Ela tinha intensões para um pouco mais além dessas assertivas: o catolicismo se interessava no domínio das formas de pensamento, das mentalidades a predominar em torno da citada tríade. O Clero transitou eminentemente nas trincheiras político-religiosas e nas concepções de tempo (passado, presente e futuro) para que justamente o

regime político não adentrasse ainda mais em deliberações ditas apenas suas.

A respeito daqueles atos ditos bases à manutenção e à continuidade da paz coletiva, a Igreja lançou mão de terceira ferramenta, qual seja: a do medo, a da coação, a da tirania. Articulado de outra forma, casamento e família (nessa ordem de celebração), na leitura da religião em pauta representavam a estabilidade social e a continuidade da presença de Deus na vida a dois e na da coletividade; por seu turno, o divórcio expressava a antítese do bem: a maldade e a desagregação.

Contudo, por intermédio de organização consistente – aqui categorizada como inventário de linguagem político-religiosa – a Igreja Católica firmava a sua base e os seus movimentos. Todavia, nas reflexões apresentadas, tal inventário se concentrou nas estruturas interpretativas das dominações mentais, onde a religião e a sua forma de execução, exercidas pelo catolicismo, jamais estiveram desanexadas, ou melhor, o Clero fez, de forma hábil, unir a política institucional republicana à sua maneira de conduzir a sociedade. A Igreja, mais uma vez, colocava em prática a lógica emissor (ela) \times receptor (aqueles quem desejava alcançar). Aprofunde-se: ela sabia e reconhecia – por isso a insistência e a força dessa estratégia – que o ouvinte elaborava juízos do conjunto inumerável de frases e ideias proferidas pela autoridade religiosa. Este caminho se apresentava mais bem pavimentado na medida em que a coletividade reunia prévio conhecimento das benesses a envolver o casamento e a família, por um lado; e por outro, das agruras promovidas pelo divórcio.

Dessa maneira, o expediente político-religioso ganhou mais e mais notoriedade através daquela trindade, porque esta se firmou na memória

e em sistemas de regras as quais a Igreja pensava “interiorizadas” entre os sujeitos sociais. Nesta escala, ao ser elaborada uma gramática a amalgamar núpcias, linhagem e divórcio aos eixos da política, da religião e da religiosidade, a Igreja engendrava maneiras de pensar e, assim, inculcia certezas aos mecanismos de funcionamento mentais aos destinatários das suas mensagens.

Documentos

A Palavra. Belém, 22 de abril de 1917, p. 01.

A Palavra. Belém, 24 de julho de 1919, p. 01.

Bíblia de Jerusalém. São Paulo: Paulus, 2002.

Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional 1917.

Decreto 181 de 24 de janeiro de 1890. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil de 1890. Sexto fascículo de 1 a 31 de janeiro de 1890. Rio de Janeiro: Typ. da Imprensa Nacional, 1890.

O divórcio. Da Liga da Bôa Imprensa. Belém: Secção de obras d'A Palavra, 1915, p. 03.

RÁO, V. Da capacidade civil da mulher casada. São Paulo: Livraria Academica Saraiva, 1922.

Referências bibliográficas

ARAÚJO, R. M. B. de. **A vocação do prazer:** a cidade e a família no Rio de Janeiro republicano. Rio de Janeiro: Rocco, 1995.

BEOZZO, J. O. A Igreja entre a Revolução de 1930: o Estado Novo e a redemocratização. In: FAUSTO, B. (Org.). **O Brasil republicano:**

economia e cultura (1930-1964). Tomo III. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997, pp. 271-341.

BRUNEAU, T. **O catolicismo brasileiro em época de transição**. São Paulo: Editora Loyola, 1974.

CAMPOS, I. D. Escalas políticas: Igreja Católica, Metodismo e República (Belém, 1890). **REVER: Revista de Estudos da Religião**. São Paulo, v. 03, pp. 293-310, 2019.

CAMPOS, I. D. Metodismo (Justus Nelson), Igreja Católica e República: discursos, casamento e família (Belém-PA, 1890). **Revista Fronteiras**. Mato Grosso do Sul, v. 19, 2017, pp. 135-158.

CAMPOS, I. D. **Para além da tradição**: casamentos, famílias e relações conjugais (Belém, 1916-1940). São Paulo: Fonte Editorial, 2016.

CAMPOS, I. D. Casamento, civil, família e divórcio: representações jurídicas (Belém, 1883-1900). **Revista História e Cultura**. São Paulo, v. 05, 2016, pp. 364-387.

DEMETRIO, L. A. P. **Do desquite ao divórcio**: batalha pela dissolução do casamento (Belém-PA, 1945-1950). Graduação em História, IFCH-UFPA, Belém, Brasil, 2019.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 2003.

MOREIRA, M. de F. S. **Fronteiras do desejo**: amor e laço conjugal nas décadas iniciais do século XX. Doutorado, FFLCH-USP, São Paulo, Brasil, 1999.

Partido Católico: programa. In: LUSTOSA, O. de F. (Org.). **A Igreja Católica no Brasil e o regime republicano**: um aprendizado de liberdade. São Paulo: Loyola, 1990, pp. 59-64.

SILVA, M. B. N. da. O divórcio na capitania de São Paulo. In: BRUSCHINI, M. C. & ROSEMBERG, F. (Orgs.). **Vivência**: história, sexualidade e imagens femininas. São Paulo: Brasiliense, 1980, pp. 151-194.

SILVA, M. da C. Catolicismo e casamento civil na Cidade de Goiás: conflitos políticos e religiosos (1860-1920). **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 23, 2003, pp. 123-146.

SILVA, M. S. **Dignidade e transgressão**: mulheres no tribunal eclesiástico em Minas Gerais (1748-1830). Campinas: Editora da UNICAMP, 2001.

VOVELLE, M. **Ideologias e mentalidades**. São Paulo: Brasiliense, 1991.